

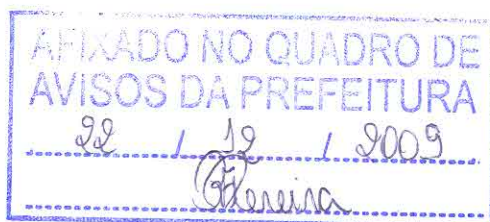


Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.392/ 2009

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirapetinga para o exercício financeiro de 2010.



A Câmara Municipal de Pirapetinga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pirapetinga estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões, oitocentos mil reais), para o exercício financeiro de 2010; sendo R\$ 12.911.600,00 (doze milhões, novecentos e onze mil e seiscentos reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 7.688.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Pirapetinga é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	857.765,00
1.3. Receita Patrimonial	66.250,00
1.5. Receita industrial	4.000,00
1.6. Receita de Serviços	40.901,00
1.7. Transferências Correntes	17.961.741,60
1.9. Outras Receitas Correntes	190.970,40
Soma	19.121.628,00
2. Receitas de Capital	
2.1. Operações de Crédito	200.00,00
2.4. Transferências de Capital	3.230.000,00
Soma	3.430.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEB	-2.651.168,00
Total da Administração Direta	19.900.460,00



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Fundação de Saúde de Pirapetinga	
1. Receitas Correntes	
1.6. Receita de Serviços	581.540,00
1.7. Transferências Correntes	318.000,00
Total	899.540,00
Total da Administração Indireta	899.540,00
Total da Receita Estimada	20.800.000,00

Art. 3º A Despesa do Município de Pirapetinga é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Pirapetinga	
01.01. Legislativa	864.000,00
01.01.01 Legislativa	864.000,00
Soma	864.000,00
2. Prefeitura Municipal de Pirapetinga	
02.01. Gabinete do Prefeito	247.200,00
02.02. Procuradoria Jurídica	86.000,00
02.03. Secretaria de Administração	1.347.080,00
02.04. Secretaria da Fazenda	1.485.580,00
02.05. Secr. Mun. Meio Amb., Rec. Hidr., Agricul., e Pecuária	528.000,00
02.06. Sec. Obras, Viação e Serviços Urbanos	3.737.500,00
02.07. Secretaria da Educação	4.870.040,00
02.08. Secretaria de Cultura	429.200,00
02.09. Secretaria de Assistência Social	377.400,00
02.10. Secretaria de Saúde	779.000,00
02.11. Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	340.200,00
02.12. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade	55.400,00
02.13. Fundo Municipal de Assistência Social	347.200,00
02.14. Fundo Municipal de Saúde	2.551.200,00
Soma	17.181.000,00
3. Fundação de Saúde de Pirapetinga	

01 Legislativa	
02 Judiciária	86.000,00
04 Administração	1.967.980,00
08 Assistência Social	694.600,00
09 Previdência Social	913.600,00
10 Saúde	6.080.200,00
12 Educação	4.870.040,00
13 Cultura	429.200,00
15 Urbanismo	922.000,00
16 Habitação	700.000,00
17 Saneamento	1.025.100,00
18 Gestão Ambiental	96.400,00
20 Agricultura	263.800,00
23 Comércio e Serviços	113.500,00
24 Comunicações	25.600,00
26 Transporte	1.280.000,00
27 Desporto e Lazer	226.700,00
28 Encargos Especiais	236.280,00
99 Reserva de Contingência	5.000,00
Total da Despesa Fixada	20.800.000,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	9.819.240,00
3.2. Juros e Encargos da Dívida	51.380,00



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

3.3. Outras Despesas Correntes	6.610.880,00
Soma	16.481.500,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	4.256.600,00
4.6. Amortização da Dívida	56.900,00
Soma	4.313.500,00
9. Reserva de Contingência	5.000,00
Total da Despesa Fixada	20.800.000,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados ou utilizados para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. As aberturas de créditos adicionais mencionados no caput terão que ser autorizados pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

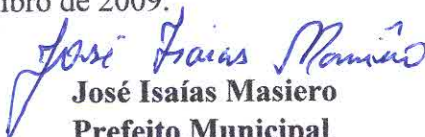
I - Abrir crédito suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Efetuar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, observados, respectivamente, os arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do artigo 165, §8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para suplementação de que trata o *caput* deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Pirapetinga, 22 de dezembro de 2009.


José Isaías Masiero
Prefeito Municipal